



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI 1148/2022

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE
OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 783, de 05 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (.....)

I (....)

II Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Governo*
- b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas.*
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.*

III Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Saúde*
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social*
- c) Secretaria Municipal de Educação*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura*
- e) Secretaria Municipal de Obras Públicas*
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes*

(....)

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV - coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

V - promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

VI - efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

VI - executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 4º-A A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

II – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

III – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

IV – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

V – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VI – manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

VII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas orienta, coordena e supervisiona as atividades de gerenciamento administrativo, planejamento e pessoal.

Art. 4º-B A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I – promover a realização de licitação para compra, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

II – executar a política fiscal do Município;

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

IV – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

V – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

VI – receber, pagar, guardar, e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

VII – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VIII – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

IX – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

X – articular, coordenar e promover o desenvolvimento econômico e social do Município através da captação de recursos e execução de políticas públicas voltadas à geração de emprego, renda e fomento dos setores de indústria, comércio, serviço, agricultura e turismo.

Parágrafo único. O Departamento de Finanças e Desenvolvimento Econômico desenvolve as atividades de Tesouraria, Contabilidade, Pessoal, Compras, Licitação, Tributos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde é órgão que tem por finalidade:

(.....)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde orienta, coordena e supervisiona as atividades de saúde e saneamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:

(....)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação orienta, coordena e supervisiona as atividades de ensino fundamental e infantil.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

(....)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social orienta, coordena e supervisiona as atividades de assistência social.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

(....)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura desenvolve atividades de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

(...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas desenvolve as atividades de obras, serviços urbanos, estradas e transportes.

Art.9º-A A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes é órgão que tem por finalidade:

I – planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais, turísticas e esportivas no município;

II – formular, executar, acompanhar e avaliar o plano municipal de cultura, turismo e esportes;

III – viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais, turísticas e esportivas para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do município;

IV – buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, turísticas e esportivas mediante termos de convênios, acordos e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, turísticas e esportivas;

V – criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de produção, distribuições e consumo;

VI – executar políticas de preservação histórica e do patrimônio cultural de Senhora de Oliveira;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

VII – promover o calendário de festividades do município e coordenar os programas executados nas bibliotecas, museus, escolas de artes, espaços esportivos e centros comunitários;

VIII – organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer; apoiar, incentivar, realizar e divulgar manifestações culturais da comunidade;

IX – articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incremental a cultura, turismo e esporte;

X – implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.

XI – realizar festivais de músicas, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XII – realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da cidade e incentivem o turismo local;

XIII – elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas no município;

XIV – destacar as riquezas ecológicas e turísticas do município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades;

XV – assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no município.

Art. 2º A chefia das Secretarias Municipais será exercida pelos Secretários Municipais, cujo subsídio será fixado por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único – Enquanto não fixado o valor do subsídio dos Secretários Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a remunerá-los em valor idêntico aos vencimentos pagos aos atuais Chefes de Departamento.

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem as atribuições específicas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Ficam extintos os cargos comissionados de Chefes de Departamento.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no plano plurianual, no orçamento vigente e nos subsequentes para adequação à nova estrutura definida nesta lei.

Art. 6º Lei específica disporá sobre a criação dos cargos necessários ao regular funcionamento das Secretarias Municipais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os art. 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal n. 1082/2019.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 02 de agosto de 2022.

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal